

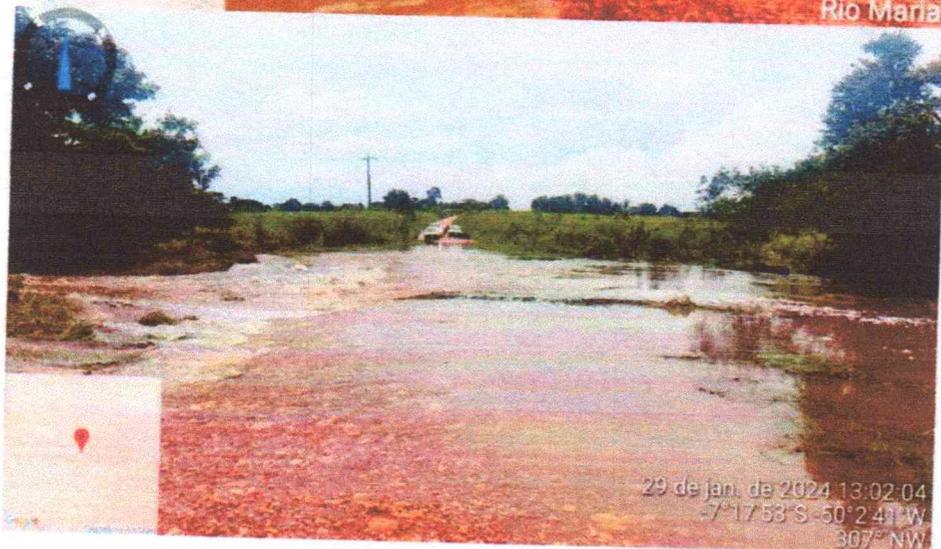


“RELATÓRIO FOTOGRÁFICO”

GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



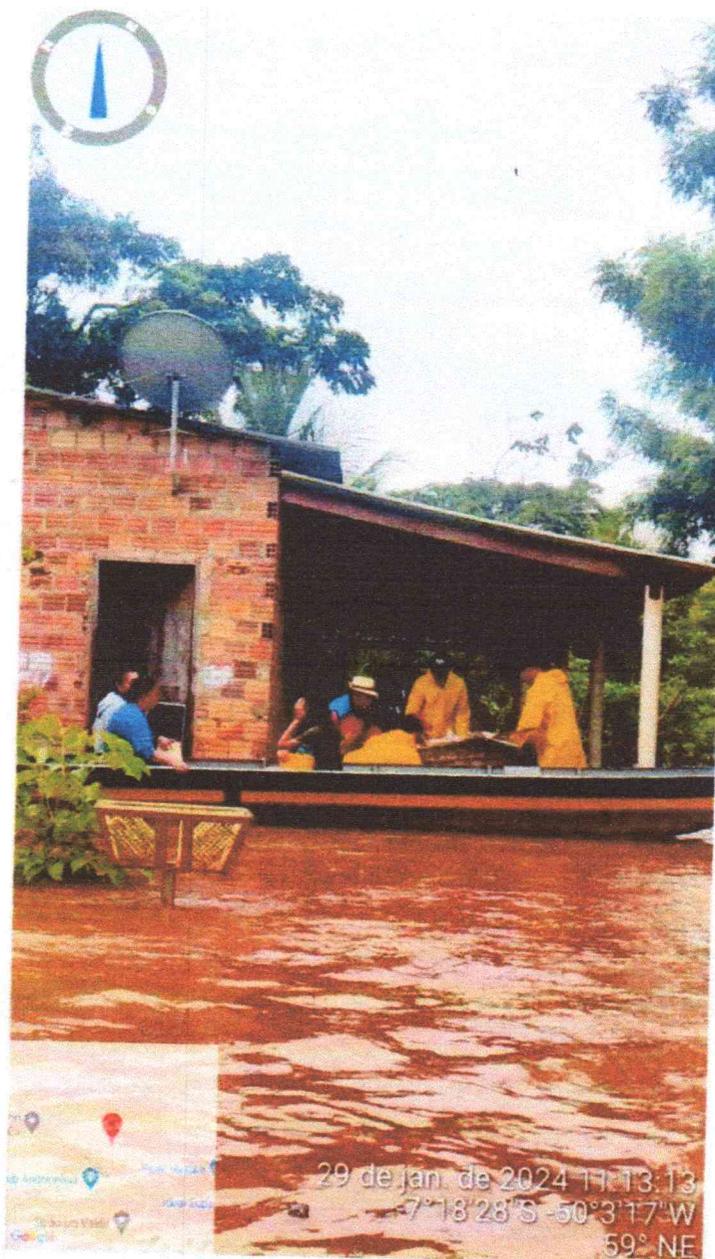
Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

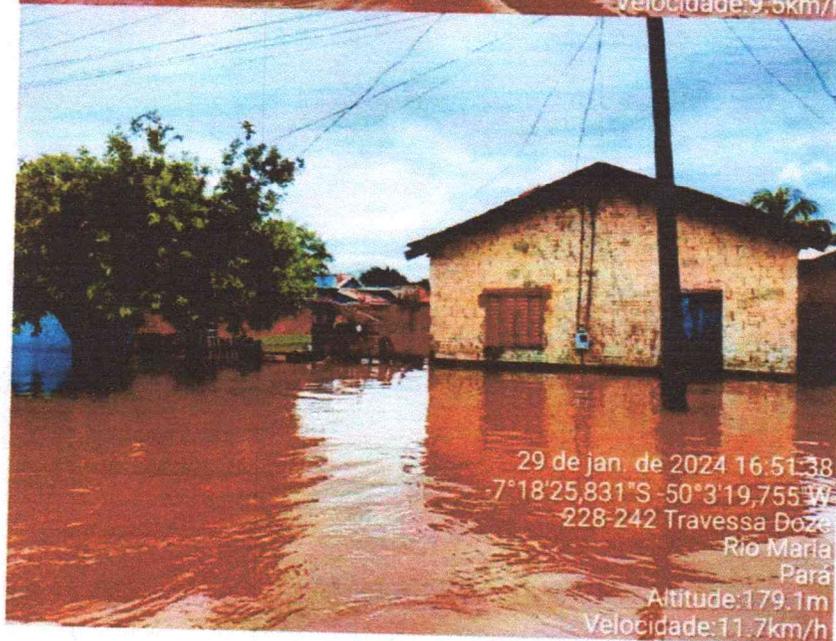
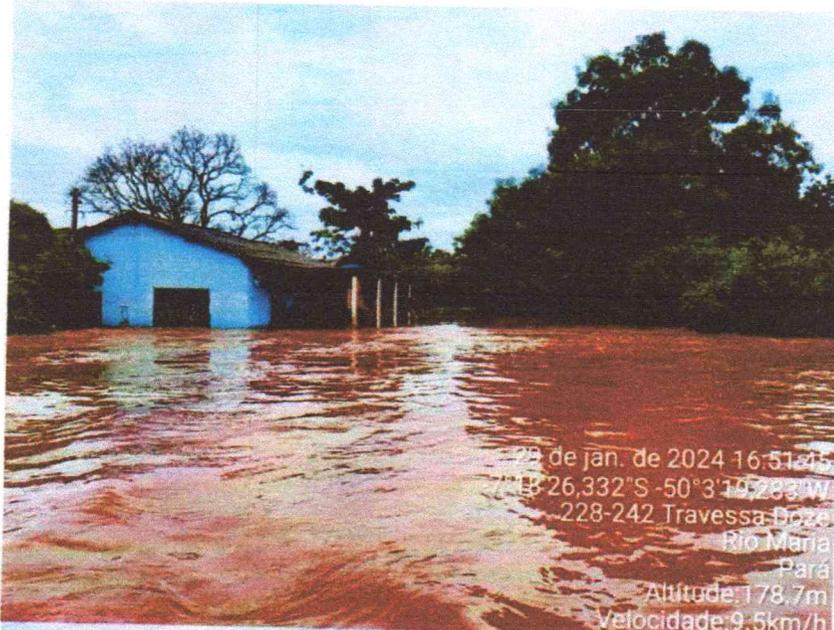
CNPJ: 04.144.176/0001-78



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

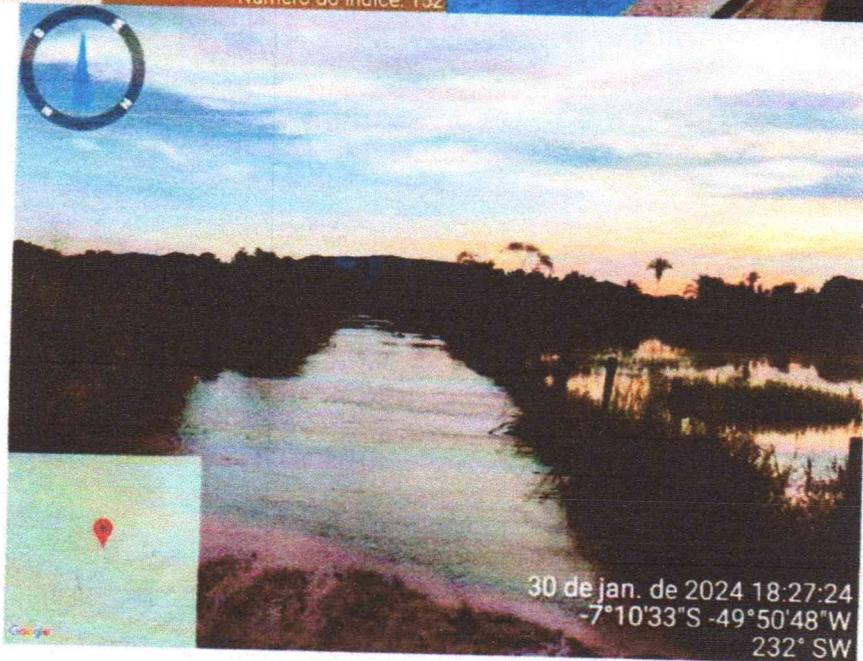
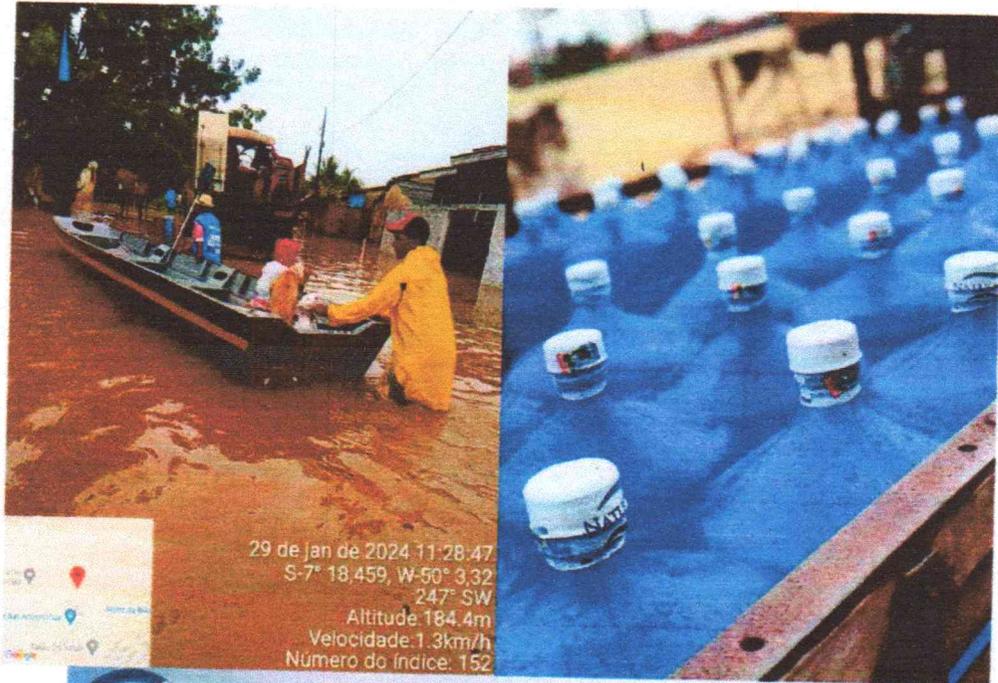
CNPJ: 04.144.176/0001-78



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



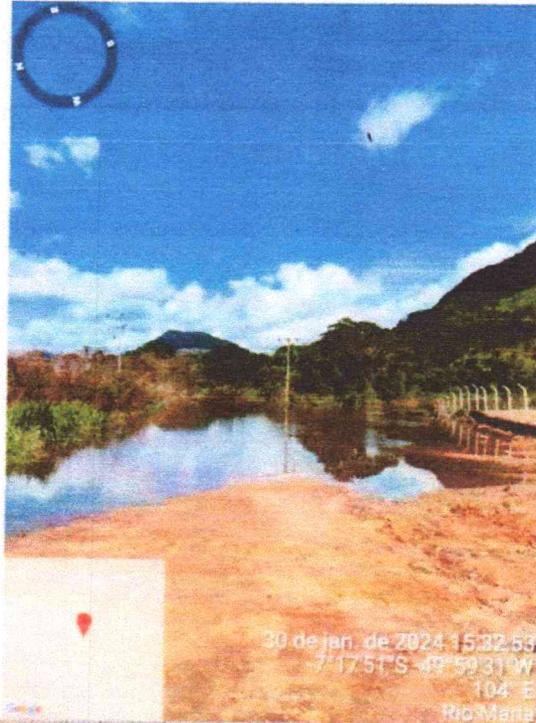
Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

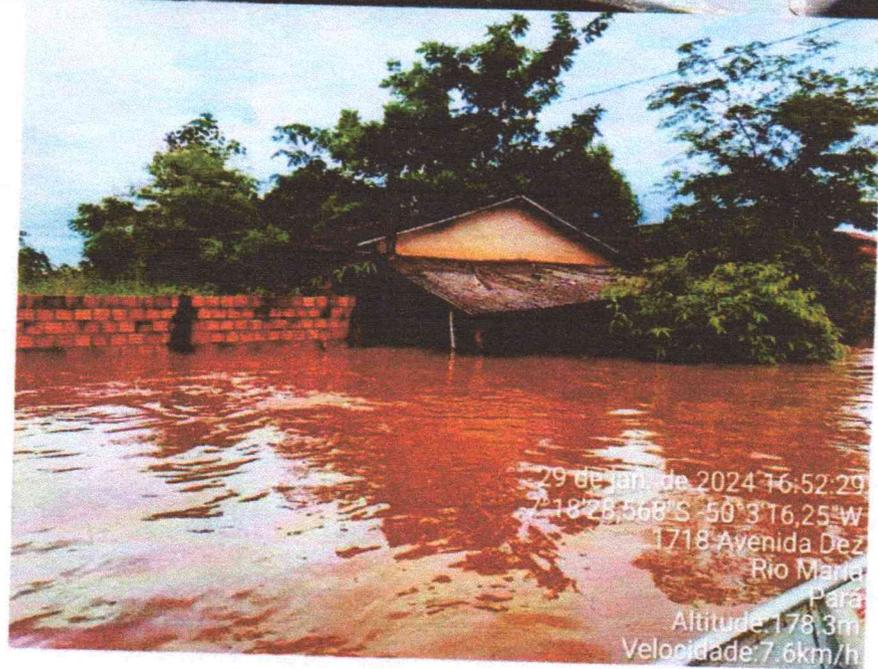
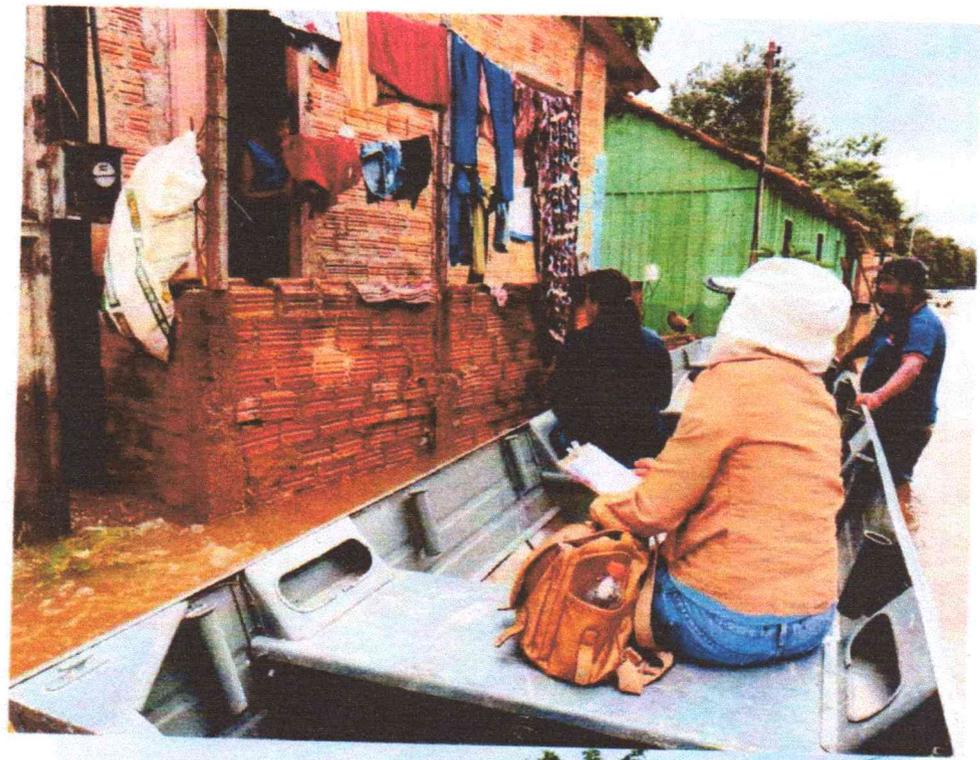
CNPJ: 04.144.176/0001-78



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



29 de Jan de 2024 16:52:29
-21.826,568°S -50.376,25°W
1718 Avenida Dez
Rio Maria
Pará
Altitude: 178,3m
Velocidade: 7,6km/h

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

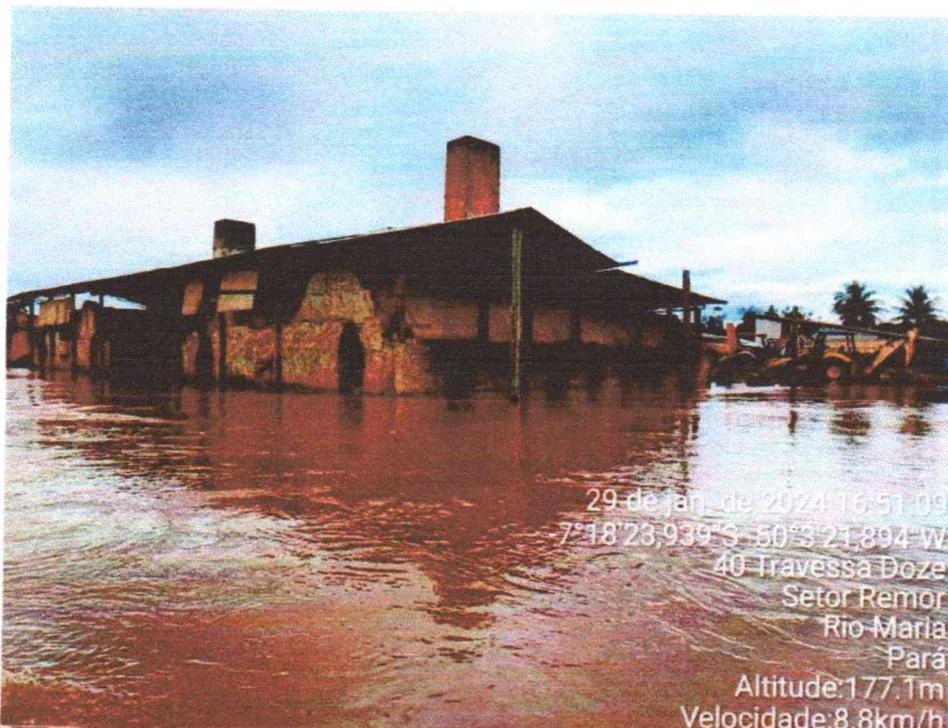
CNPJ: 04.144.176/0001-78



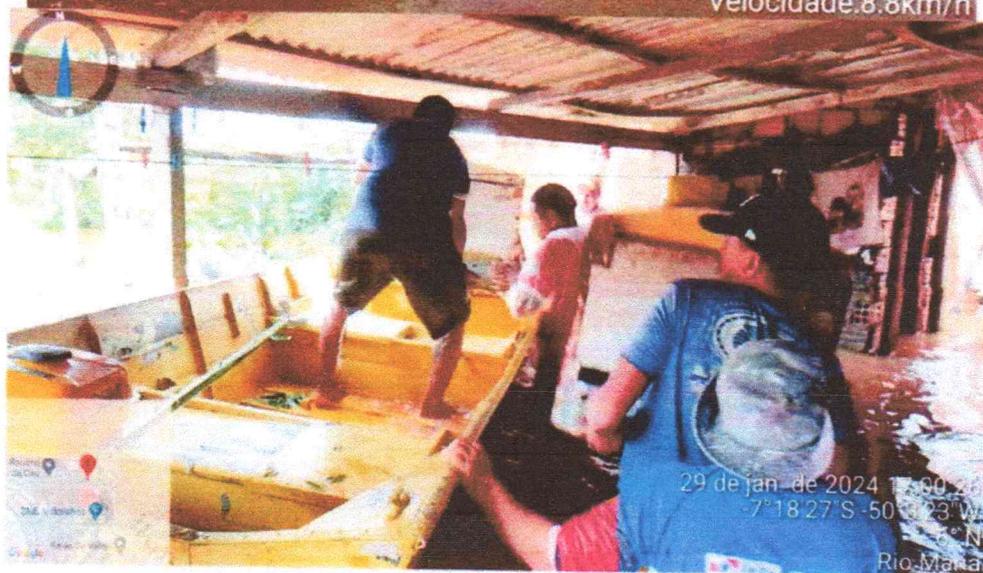
GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



29 de jan de 2024 16:51:09
-7°18'23,939"S - 50°3'21,894"W
40 Travessa Doze
Setor Remor
Rio Maria
Pará
Altitude:177.1m
Velocidade:8.8km/h



29 de jan de 2024 16:50:26
-7°18'27"S - 50°3'23"W
Rio Maria

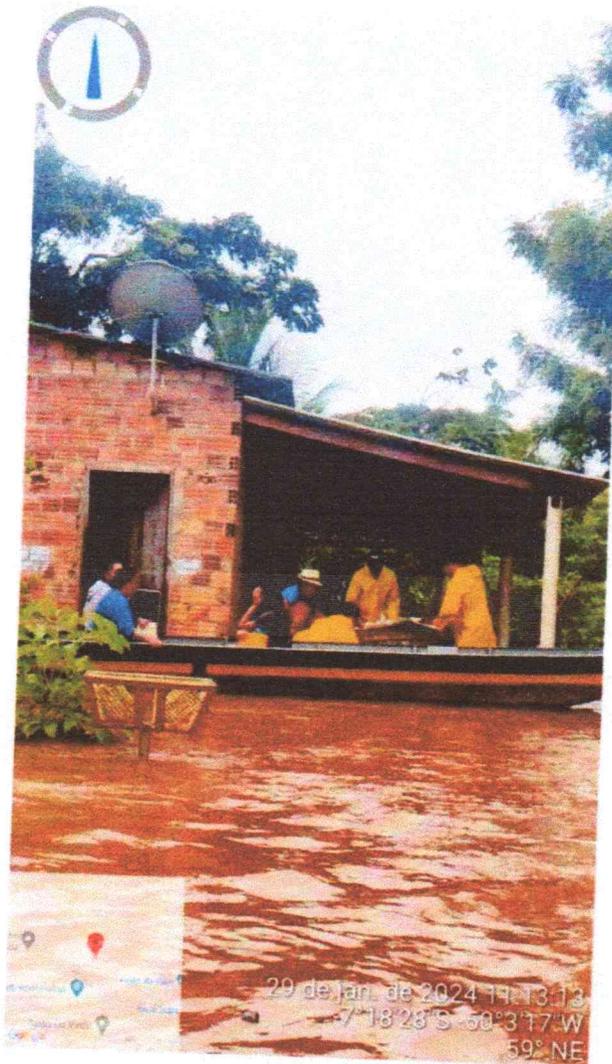
Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA

Construindo uma nova história!

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS**



Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

RELATÓRIO SITUACIONAL DE DANOS E PREJUÍZOS HUMANOS OCASIONADOS PELA ENCHENTE.

Relatório

O presente relatório visa retratar a realidade do município de Rio Maria – PA, frente às frequentes chuvas, enchentes, que vem assolando o município e conseqüentemente às famílias situadas próximas as margens do Rio, suas adjacências, e Zona Rural do município.

Utilizamos como coleta de dados, a abordagem individual, através de ficha cadastral realizada pela equipe da Assistência social, com apoio das Agentes Comunitárias de Saúde, e SEMMA, com o objetivo de manter ações preventivas e emergenciais conforme cada caso e suas especificidades.

Conforme constatado nas visitas "in locu", as fortes chuvas afligem milhares de famílias e indivíduos, provocando prejuízos sociais e econômicos (pontes caídas, desalojados, desabrigados etc.) e rupturas momentâneas ou definitivas em seu modo de vida, agravando-se assim as situações de vulnerabilidade e risco social.

A magnitude de tais eventos e o tamanho da população afetada, demandam providências e respostas imediatas, mobilizando os entes federativos.

Os Benefícios Eventuais integram o conjunto de proteções da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

A sua regulamentação no âmbito municipal é fator primordial para a efetiva incorporação destes benefícios aos SUAS, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e, dos direitos humanos, garantindo assim, seu financiamento e operação permanentes, dando-se transparência às formas de acesso e concessão.

Frisamos ainda, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, são previstos recursos para o acolhimento imediato de famílias, a manutenção de alojamentos provisórios e outras atenções como o cadastramento dos atingidos o acesso à rede socioassistencial e aos benefícios eventuais.

Outro documento que também remete à questão, é a Lei Orgânica de Assistência Social, que trata em seu artigo 22, dos benefícios eventuais, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Eles integram às demais provisões da política de assistência social, de acordo com a nova redação da LOAS em vigor desde 2011.

modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social

A situação de vulnerabilidade temporária, pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

Além disso, a secretaria municipal de assistência social já definiu ações de articulação intersetorial entre os entes federativos tais como: encaminhamentos, plantão social, prestações integradas de serviços, e provisões tais como aquisição de:

- Cestas básicas;
- Documentação Básica;
- Colchões, cobertores, medicamentos;
- Alojamentos necessários;
- Apoio psicossocial, todas orientadas para minimização de danos e provimento das necessidades, o que exige a interlocução com a Defesa Civil como uma atividade importante nesse processo, atentando sempre para a lógica do direito.

O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão do levantamento feito, requer uma maior atenção, maior e urgente por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada.

O objetivo é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas às responsabilidades precípuas das políticas de Assistência Social, de Defesa Civil, Habitação, entre outras.

Diante o exposto, cabe ao executivo local, decretar estado de emergência no município, devido às provisões e encaminhamentos que se fazem necessários para garantia da proteção social às famílias e indivíduos afetados pelos infortúnios e intempéries sociais, tais como:

- Atender famílias e ou indivíduos com bens materiais e em pecúnia se for o caso;
- Ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecendo os serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas
- Demandar apoio do Estado e do governo federal em suas respectivas competências.

Segue abaixo o levantamento das famílias atingidas pelo grande volume de chuvas do município de Rio Maria - PA:

Segue abaixo o levantamento das famílias atingidas pelo grande volume de chuvas do município de Rio Maria - PA:

Tabela 01- Danos Humanos

DESCRIÇÃO	Famílias	Pessoas
Famílias Desalojadas	553	2765
Famílias Desabrigadas	03	15
Outros Afetados	-	2022
Total de famílias e indivíduos afetados	556	4.802

Deste modo, constatou-se que em torno de cinco bairros foram diretamente atingidos pela enchente, deixando um total de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) famílias afetadas (conforme tabela a baixo), e estima-se que cerca de 4.802 (quatro mil oitocentos e duas) pessoas foram atingidas, entre Zona Urbana e Rural do Município.

Tabela 02- Bairros atingidos pela enchente.

Descrição	Total de Famílias
Setor Chácara	95
Setor Remor	150
Centro	175
Beira Rio	106
Jardim Paraíso	30
Total de Famílias	556

Destacamos também o impacto nas Comunidades Rurais:

As enchentes recentes em Rio Maria não se limitaram aos bairros urbanos; as comunidades da Zona Rural também foram severamente afetadas. Destacamos especialmente as dificuldades enfrentadas pelas famílias nas localidades de Colônia 21, Colônia 22, Vicinal Chico Maranhão, Vicinal Mogno, Vila Betel, Vila Mata Azul, Vila Tupã, Colônia Travessão, Vila Escalada do Norte e Vicinal Raizal.

A situação na zona urbana e comunidades rurais destaca a amplitude do impacto das enchentes em Rio Maria. A resposta coordenada e contínua é essencial para atender às necessidades imediatas e estabelecer bases sólidas para a recuperação e o desenvolvimento sustentável dessas áreas afetadas e minimização dos danos as famílias e indivíduos atingidos.

Rio Maria 29 de janeiro de 2024


Richelene Jereza Ciceri Oliveira
Sec. Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 1.492/2024



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

A ocupação do solo de forma desordenada, principalmente em áreas de risco gera transtornos à população e ao poder público que precisa sanar os problemas causados em decorrência dessa forma de ocupação. O município cresceu de modo sem planejamento adequado, haja vista não ter plano diretor, dessa forma uma parte da população de menor poder econômico acabou por ocupar áreas periféricas da cidade sem infraestrutura necessária para recebê-los.

No período entre os dias 28 e 29 de janeiro, o município de Rio Maria foi atingido por uma forte chuva que ocasionaram aumento do nível de rios e córregos do município. O volume de água causou inundações, alagamentos que obstruíram vias públicas além de quedas de árvores. As águas dos alagamentos podem estar contaminadas pelo esgoto e urina do rato e provocar sérios problemas de saúde. Após a enchente o solo apresenta erosão.

Por esses motivos, considerando os danos materiais e sociais que foram consequência do desastre, a prefeitura do município decretou Situação de Emergência, conforme decreto em anexo.

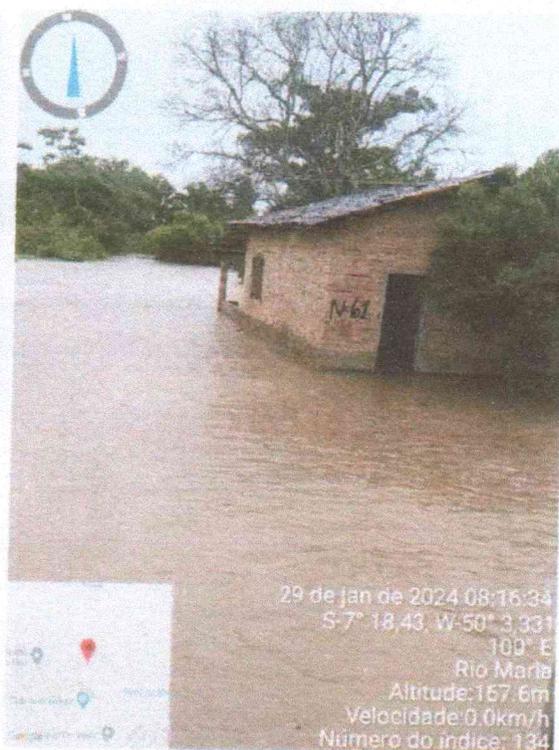
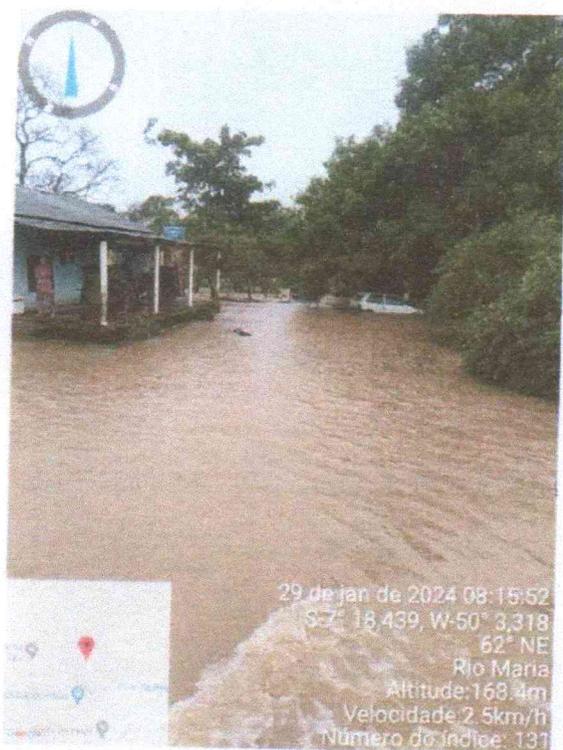
Sobre o evento meteorológico, o município está dentro da área de alerta laranja, que pelos dados do INPE, é classificado como região de intensas chuvas como mostra o mapa abaixo:



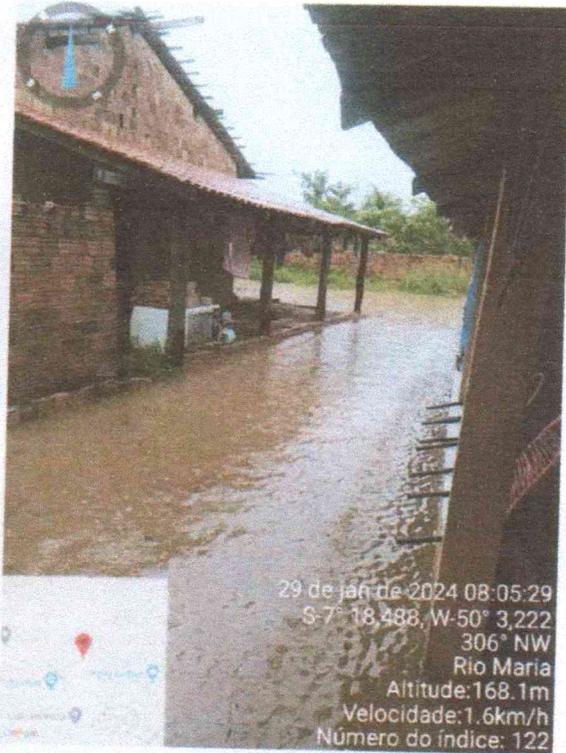
Dayse B. do Nogueira

A cor laranja do alerta indica condições meteorológicas perigosas durante 24h. Esta chovendo entre 30 e 60 mm/h, porém de acordo com o Inmet, o acumulado das chuvas nesse período pode chegar a 100 milímetros por dia e com ventos de até 100 quilômetros.

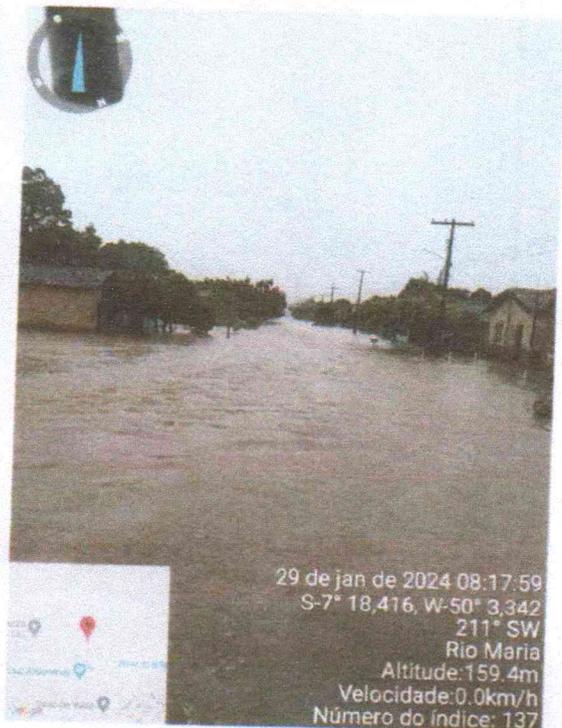
A construção das residências próximas ao rio Rio Maria e córregos afins ocorreram sem planejamento e em local impróprio, com isso as famílias ficaram sujeitas as cheias urbanas e aos riscos que estão associados a elas, como: o de contrair doenças ao entrar em contato com a água contaminada trazida pelas enchentes. A ocupação do local ocorreu devido ao crescimento da cidade, o que provocou a degradação dessas áreas que ao serem ocupadas por construções substituíram as áreas de preservação permanente que tem a função de proteger os cursos d'água preservando assim um dos recursos naturais de vital importância para a sobrevivência humana.



Dayse B. do Nazare



Em épocas de precipitações intensas se os canais de drenagem são ineficientes para um escoamento adequado acabam dificultando a vazão das águas acumuladas contribuindo para o seu extravasamento, isto que, a urbanização impermeabiliza o solo, altera o ciclo hidrológico e aumenta a taxa de escoamento superficial tendo interferência direta na ocorrência de inundações nas cidades.



Dayse B. do Nazare



A Defesa Civil é um órgão de extrema importância para enfrentamento dos problemas das enchentes, pois ela é um conjunto de ações preventivas, corretivas, de assistência e

Dayre B. de Nazare



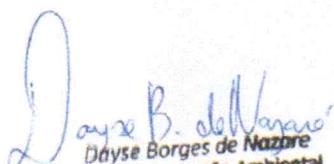
de socorro que são voltadas a prevenir ou minimizar os desastres e dar respostas rápidas quando ocorrem eventos catastróficos que atingem a população reestabelecendo assim de forma mais rápida a normalidade. A Defesa Civil tem por finalidade promover a segurança e proteção da população englobando aspectos de prevenção, preparação e resposta aos desastres, preparação para emergências e reconstrução após ocorrência desses eventos.



Muitas medidas foram adotadas para amenizar os efeitos causados pelas inundações e enchentes, mas estas se mostraram eficazes apenas momentaneamente já que não conseguiram alcançar o objetivo principal que era resolver o problema evitando novos prejuízos para a população e economia local.

A gestão busca por soluções e um importante exemplo é a elaboração do plano Diretor, um importante instrumento para regulamentar o uso do solo, também estão sendo adotadas medidas preventivas e elaborados projetos que contemplam investimentos em infraestrutura e ações práticas para tentar resolver esses problemas definitivamente.

Rio Maria, 29 de janeiro de 2024


Dayse Borges de Nazare
Diretora de Gestão Ambiental
Decreto Nº 048/2021



RELATÓRIO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DIANTE DAS FORTES CHUVAS E ALAMENTO EM VIAS URBANAS

No último dia 29 de janeiro de 2024 nosso município foi atingido por fortes chuvas, ocasionando o alamento de várias ruas, deixando centenas de famílias sem teto e adoecidas diante do ocorrido, isso impactou nossos atendimentos de saúde que se encontram disparados para atendimento em massa da população atingida com a enchente, gerando um gasto enorme, pois cresceu em 50% os números de consultas, tanto quanto as notificações de crianças e adultos com diarreia e febre.

Tendo em vista que a previsão meteorológica para os próximos dias é de fortes chuvas, tendo uma média de aumento dos níveis do rio em até 100mm dia.

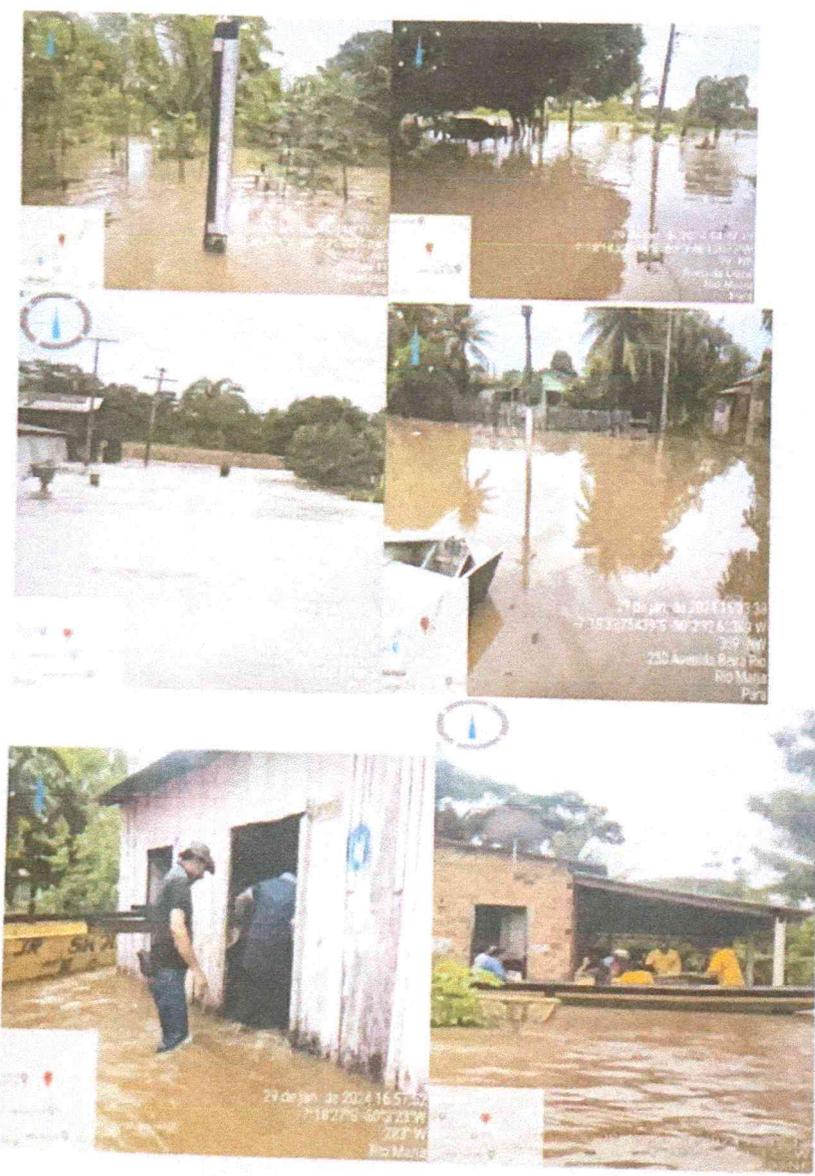
Solicitamos as autoridades a tomada de medidas emergências para ajuda de custo no departamento de saúde do município de RIO MARIA, culminando nessa última segunda-feira em estado de emergência. O município encontra-se com 06 estratégias de saúde da família e 01 hospital municipal que precisa de suporte com medicamento e insumos para atender as famílias atingidas com o desastre natural.

Em razão das fortes chuvas que assolaram o município no último dia 29 de janeiro de 2024, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais, sendo que três pessoas foram internadas no hospital municipal, em decorrência deste.

Ordem	Departamento	Consultas nos últimos 30 dias	Previsão para a próxima semana
1.	Atenção primaria	6.098	700 conusltas semana
2.	Hospital municipal	4.484	1.200 atendimentos
3.	Notificações de diarreia	58 casos	100 por semana
4.	Notificação de dengue nos últimos 30 dias	04 casos	20 por semana
5.	Notificação de chicungunha	01	05 por semana
6.	COVID -19	12	20 por semana
7.	Entrada na emergência no 29/01/2024	100 pessoas	Aumento de 50%



Ordem	Descrição	Gastos atuais	Gastos futuros devido os alagamentos
1.	Profissional medico	R\$ 300.000,00 em janeiro	R\$ 450.000,00
2.	Medicamentos e insumos	R\$ 500.000,00	R\$ 750.000,00



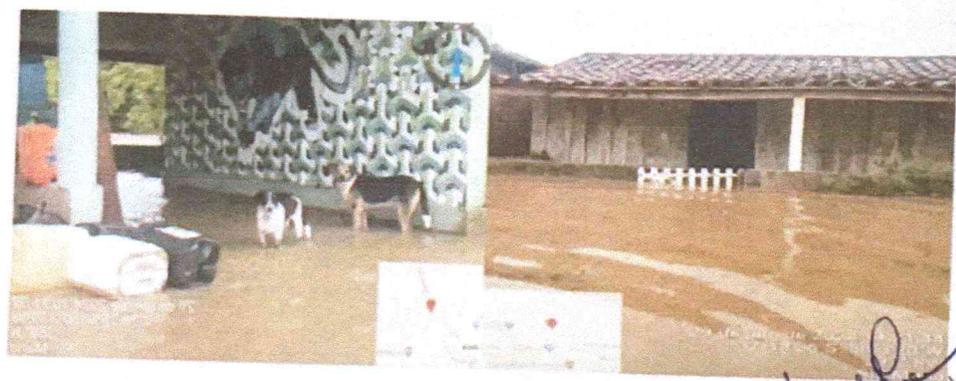
Edilson Batista Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 003/2021

GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA
Constituído em 1962

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



**ATENÇÃO PRIMÁRIA
A SAÚDE**



[Signature]
Edmerson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021



GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA
Construindo uma nova história!

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



**ATENÇÃO PRIMÁRIA
A SAÚDE**



Rio Maria/PA, 29 de janeiro de 2024.


EDMILSON BATISTA ALVES
SEC DE SAÚDE MUNICIPAL
DECRETO 003/2021

Edmilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RUA 09, CENTRO
EMAIL: ABS.RIOMARIA@GMAIL.COM



Relatório

Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria/PA, o presente Relatório tem como objetivo assegurar e apoiar a oferta do transporte Escolar sendo um mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos educandos na escola, matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio, e Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal e estadual que residem em área rural. O Governo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atente cerca de 3.975 alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo 650 educandos que residem na zona rural, que necessitam do ônibus escolar para se deslocarem para as escolas da zona urbana, suprimindo ainda aqueles que estudam nas escolas localizadas em Vilas da zona rural desde município.

Diante do exposto, e em função das fortes chuvas que tem afetado o município de Rio Maria/PA, a Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal Escolar - CME, decidiram pelo adiamento das aulas do ano letivo 2024, que estava marcado para iniciar dia 31 de janeiro, sendo a nova data de início às aulas para o dia 08 de fevereiro. Tendo em vista que muitos alunos residem em áreas que foram alagadas, por consequência estão passando por dificuldades. Além disso, é importante garantir a segurança das centenas de alunos, incluindo os alunos da rede estadual de ensino que utilizam o transporte escolar, que trafegam pelas estradas e vicinais da zona rural, as quais foram danificadas, incluindo quedas de pontes e rompimento de bueiros devido a frequência de fortes chuvas nos últimos dias no município e região, dificultando o acesso.

Consideração que a decisão tomada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME, se fundamenta com o Decreto Municipal N.º 1.669/2024, que visa a segurança de todos os trabalhadores da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria/PA e dos estudantes que residem na zona rural e zona urbana atendidos nas unidades de ensino.

Vale mencionar que a Secretaria Municipal de Educação e as demais Secretarias estão auxiliando à Secretaria Municipal de Assistência Social. Por sua vez, a SEMED está disponibilizando as servidoras de apoio (serventes e merendeiras) para ajudarem na produção de alimentos para o café da manhã, almoço e janta, atendendo as famílias que por hora estão desabrigadas em razão às fortes chuvas.

Rio Maria/PA, 30 de janeiro de 2024.


ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021



INFORME

Em função das fortes chuvas que tem atingido o município de **Rio Maria/PA**, a **Secretaria Municipal de Educação** decide pelo adiamento do início do ano letivo de 2024 em toda Rede Municipal de Ensino, previsto para iniciar nesta quarta-feira 31 de janeiro de 2024.

Sendo assim **A NOVA DATA PARA O RETORNO DAS AULAS SERÁ DIA 08 DE FEVEREIRO (QUINTA-FEIRA).**

É importante ressaltar que a decisão acima leva em consideração, o Decreto Municipal nº 1.669/2024, e visando ainda a segurança de todos os trabalhadores da **Rede Municipal de Ensino de Rio Maria/PA** e dos estudantes que residem na zona rural e zona urbana atendidos nas unidades de ensino.

GOVERNO MUNICIPAL
RIO MARIA
Qualificação para mais pessoas

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

NOSSA COMPANHIA
NAS PLATAFORMAS
DIGITAIS
@govriomaria



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 1.669 de 30 de janeiro de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADAS POR 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARCIA FERREIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: A Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: Em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Rio Maria/PA com início no dia 28 de janeiro de 2024 e evoluindo no dia 29 de janeiro de 2024 às 04 horas, foi disponibilizado pelo INPE o nível da chuva variando de 30 a 100 mm/h causando diversos transtornos para população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO QUE: com o transbordo do Rio Maria e canais que cortam a cidade, o que provocou como efeito secundário o alagamento e inundações, causando os seguintes danos humanos: 03 famílias (15 pessoas) **desabrigadas**, 553 famílias (2.765 pessoas) **desalojadas** e em média 2022 pessoas classificadas como **outros afetados** totalizando 4.802 pessoas tanto na zona urbana como na rural conforme relatório da Secretaria da Assistência Social distribuídos nos bairros; **zona urbana:** Setor Chácara, Setor Remor, Setor Jardim Paraíso, Setor Vila Nova e Centro foram atingidos e regiões da **zona rural:** Vila Betel, Vila Escalada do Norte, Região do Boteco Redondo, Região da Bica e Região da 21.

CONSIDERANDO QUE: Nos bairros onde os sistemas de drenagem não conseguiram suportar o volume de água, ocasionando também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município. Foi repassado pela Secretaria de Obras os seguintes danos: 1.428 km de estradas e vicinais corrompidas, 19 Pontes danificadas e 110 linhas bueiros danificados.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Meio Ambiente emitiu parecer informando que por decorrência das fortes chuvas, houve aumento do nível dos rios e córregos, causou inundações e alagamentos que obstruíram vias públicas e provocou queda de árvores. As águas provavelmente estão contaminadas pelo esgoto e urina de rato e provocar sérios problemas a saúde.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Educação emitiu relatório informando que devido as fortes chuvas, 3795 alunos tiveram o ano letivo prejudicado pois o retorno as aulas foram adiadas.

CONSIDERANDO QUE: A interrupção do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, devido as estradas e vicinais intrafegáveis, impossibilitando o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola e leiteira, impactando

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros e bueiros.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Saúde emitiu relatório emergencial e informou que por consequência das fortes chuvas, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais onde 03 pessoas foram internadas no hospital e que será necessário implementar ações estratégicas e reforço hospitalar para atender as pessoas enfermas que normalmente são afetadas por este tipo de desastre.

CONSIDERANDO QUE: Há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo passar a 100 mm por dia conforme boletim do IMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos, assim, os números de pessoas atingidas podem aumentar;

Como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL II** na área urbana e rural no município de Rio Maria no Estado do Pará, registrado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo: PA-F-1506161-13214-20240129 e demais documentos anexados neste Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
68 FERREIRA
LOPES:30026105268

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 30/01/2024
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: 73EA684E
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.669 - GABINETE



DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA AFETADAS

POR CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARCIA FERREIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: A Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: Em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Rio Maria/PA com início no dia 28 de janeiro de 2024 e evoluindo no dia 29 de janeiro de 2024 às 04 horas, foi disponibilizado pelo INPE o nível da chuva variando de 30 a 100 mm/h causando diversos transtornos para população.

CONSIDERANDO QUE: com o transbordo do Rio Maria e canais que cortam a cidade, o que provocou como efeito secundário o alagamento e inundações, causando os seguintes danos humanos: 03 famílias (15 pessoas) desabrigadas, 553 famílias (2.765 pessoas) desalojadas e em média 2022 pessoas classificadas como outros afetados totalizando 4.802 pessoas tanto na zona urbana como na rural conforme relatório da Secretaria da Assistência Social distribuídos nos bairros; zona urbana: Setor Chácara, Setor Remor, Setor Jardim Paraíso, Setor Vila Nova e Centro foram atingidos e regiões da zona rural: Vila Betel, Vila Escalada do Norte, Região do Boteco Redondo, Região da Bica e Região da 21.

CONSIDERANDO QUE: Nos bairros onde os sistemas de drenagem não conseguiram suportar o volume de água, ocasionando também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município. Foi repassado pela Secretaria de Obras os seguintes danos: 1.428 km de estradas e vicinais corrompidas, 19 Pontes danificadas e 110 linhas bueiros danificados.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Meio Ambiente emitiu parecer informando que por decorrência das fortes chuvas, houve aumento do nível dos rios e córregos, causou inundações e alagamentos que obstruíram vias públicas e provocou queda de árvores. As águas provavelmente estão contaminadas pelo esgoto e urina de rato e provocar sérios problemas a saúde.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Educação emitiu relatório informando que devido as fortes chuvas, 3795 alunos tiveram o ano letivo prejudicado pois o retorno as aulas foram adiadas.

CONSIDERANDO QUE: A interrupção do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, devido as estradas e vicinais intrafegáveis, impossibilitando o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola e leiteira, impactando consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros e bueiros.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Saúde emitiu relatório emergencial e informou que por consequência das fortes chuvas, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais onde 03 pessoas foram internadas no hospital e que será necessário implementar ações estratégicas e reforço hospitalar para atender as pessoas enfermas que normalmente são afetadas por este tipo de desastre.

CONSIDERANDO QUE: Há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo passar a 100 mm por dia conforme boletim do IMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos, assim, os números de pessoas atingidas podem aumentar;

Como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é FAVORÁVEL à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II na área urbana e rural no município de Rio Maria no Estado do Pará, registrado no Formulário de Informações do Desastre - FIDE Protocolo: PA-F-1506161-13214-20240129 e demais documentos anexados neste Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida



evolução, classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação; II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:73EA684E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/01/2024. Edição 3425
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



Parecer Técnico Nº 01 - CEDEC-PA. Belém - PA, 30 de Janeiro de 2024.

**Interessados : Cel QOBM Antônio Bentes da
Silva Filho – Coordenador Adjunto da Cedec.**

Ementa: Parecer Técnico acerca da situação do processo de **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS**, cenário encontrado no município de RIO MARIA/PA. em função do impacto que vem atingindo as zonas urbanas e rural, em função do decreto municipal de Situação de Emergência - Decreto nº 1.669 de 30 de Janeiro de 2024.

I – ASPECTOS LEGAIS

Deve-se salientar as competências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para exercer as atividades de Defesa Civil:

- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

No art. 200, inciso VII da Constituição estadual compete ao CBMPA:

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

(CE. art 200, VII)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No art. 144, § 5º da Constituição Federal bem como no art.200, VII é atribuído aos Corpos de Bombeiros Militares as Atividades de Defesa Civil:

*§ 5º [...] aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de **atividades de defesa civil**. (CF, art.144, § 5º);*

- POLITICA NACIONAL DE DEFESACIVIL

Art 7º, incisos VI e VIII da Lei Nº12.608:

VI - Apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento, de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VIII - Apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

**- PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA
PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade publica pelos Municípios ,Estados e Distrito Federal.

II.- FASE EXPOSITIVA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil foi acionada através do chefe da divisão de coordenação e operações DIVOP/CEDEC Major **Marcelo** Pinheiro dos Santos, para o desenvolvimento de um parecer técnico a nível estadual sobre o desastre de Chuvas Intensas que vem castigando o município de Rio Maria-PA.

Segundo o **COBRADE** (classificação e codificação brasileira de desastres), quem define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil. O desastre de **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS** é classificada como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas e etc.).

Causas:

As chuvas intensas são geralmente resultado de fenômenos meteorológicos específicos e condições atmosféricas particulares. Algumas das principais causas incluem:

1. Ciclo Hidrológico:

- O ciclo hidrológico descreve o movimento contínuo da água na atmosfera, na superfície da Terra e abaixo da superfície. A evaporação da água dos oceanos, lagos e rios forma nuvens, que eventualmente liberam água na forma de chuva.

2. Convergência de Massa de Ar:

- Chuvas intensas muitas vezes ocorrem quando massas de ar úmido convergem em uma determinada região. Quando duas massas de ar úmido se encontram, o ar ascendente resultante pode levar à formação de nuvens e precipitação.

3. Frentes Atmosféricas:

- Nas frentes atmosféricas, massas de ar de diferentes temperaturas e umidades encontram-se. Isso pode resultar na ascensão do ar quente sobre o ar frio, causando a condensação e a formação de nuvens, seguidas de chuvas intensas.

4. Topografia:

- A topografia de uma área pode influenciar a ocorrência de chuvas intensas. As montanhas, por exemplo, podem forçar o ar úmido a se elevar, resfriar e condensar,



levando à formação de chuvas.

5. Correntes de Jato:

- As correntes de jato de alta altitude podem criar condições favoráveis para a formação de tempestades e chuvas intensas, especialmente quando interagem com outras características meteorológicas.

6. Ciclonal e Anticiclonal:

- Sistemas ciclonais (baixas pressões) muitas vezes estão associados a condições chuvosas, enquanto sistemas anticiclonais (altas pressões) geralmente trazem tempo mais seco. As frentes associadas a sistemas ciclonais podem resultar em chuvas intensas.

7. Umidade do Ar:

- A quantidade de umidade no ar desempenha um papel crucial na formação de chuvas. Quando o ar úmido é levantado, ele se resfria e a umidade se condensa, formando gotículas de água que eventualmente caem como chuva.

Esses fatores muitas vezes interagem de maneiras complexas, e a intensidade das chuvas pode variar dependendo das condições específicas em uma determinada região e momento. Mudanças climáticas e padrões atmosféricos também podem influenciar a frequência e intensidade das chuvas em diferentes áreas.

Consequências:

As chuvas intensas podem ter diversos efeitos, e esses impactos podem variar dependendo da região geográfica, das características do terreno e da infraestrutura local. Alguns dos principais efeitos das chuvas intensas incluem:

Inundações: A chuva intensa pode levar a inundações, especialmente em áreas urbanas com sistemas de drenagem inadequados. Isso pode resultar em danos materiais,



deslocamento de pessoas e perda de vidas.

Erosão do solo: As chuvas intensas podem causar a erosão do solo, lavando parte do solo e diminuindo sua fertilidade. Isso pode ser um problema especialmente em áreas onde a vegetação natural foi removida.

Deslizamentos de terra: Em encostas e áreas montanhosas, a saturação do solo devido à chuva intensa pode levar a deslizamentos de terra, representando um sério risco para a segurança das comunidades locais.

Danos à infraestrutura: Chuvas intensas podem causar danos a estradas, pontes e outras infraestruturas, tornando difícil o acesso e afetando o funcionamento normal das comunidades.

Poluição da água: As chuvas intensas podem lavar poluentes, como produtos químicos agrícolas, óleo de estrada e resíduos urbanos para rios e corpos d'água, resultando em poluição da água.

Impactos na agricultura: Chuvas intensas podem afetar as colheitas de diversas maneiras, incluindo alagamentos, erosão do solo, perda de nutrientes e proliferação de doenças nas plantas.

Interrupção de serviços: Em áreas urbanas, as chuvas intensas podem levar à interrupção de serviços essenciais, como eletricidade, transporte público e comunicações.

Riscos à saúde: Inundações podem contaminar a água potável, aumentando o risco de doenças transmitidas pela água. Além disso, condições insalubres em abrigos



temporários podem contribuir para a propagação de doenças.

Para lidar com esses efeitos, muitas comunidades implementam medidas de preparação para desastres, melhorias na infraestrutura de drenagem, controle de erosão e desenvolvem planos de resposta a emergências. A mitigação desses impactos geralmente requer uma abordagem integrada envolvendo autoridades locais, estaduais e nacionais.

Ações para Combater a Erosão Costeira/Marinha:

1. **Monitoramento Constante:** É fundamental implementar um sistema de monitoramento da erosão geográfica para acompanhar as mudanças na linha de costa, identificar áreas críticas e avaliar o impacto das ações tomadas.
2. **Restauração da Vegetação Costeira:** Plantar regiões costeiras, como manguezais e dunas, pode ajudar a proteger a costa, estabilizando o solo e reduzindo o impacto das ondas.
3. **Contenção com Barreiras Naturais:** A construção de barreiras naturais, como quebra-mares, pode dissipar a energia das ondas, reduzindo o impacto da erosão.
4. **Zoneamento Costeiro:** Implementar políticas de zoneamento costeiro que regulamentem a construção e a ocupação de áreas costeiras, evitando uma expansão desordenada.
5. **Educação e Conscientização:** Promover a conscientização da comunidade sobre os impactos da erosão costeira e incentivar práticas sustentáveis de ocupação costeira.
6. **Apoio Governamental e Parcerias:** É essencial que os órgãos governamentais locais, estaduais e federais, em conjunto com organizações não governamentais e comunidade local, trabalhem juntos para desenvolver soluções de longo prazo.

III. METODOLOGIA

O trabalho é constituído por três etapas. A primeira inclui as tarefas anteriores às atividades de campo, na qual são levantadas informações prévias sobre as características geológicas do município, histórico de ocorrência de desastres naturais usando-se informações nos bancos de dados da CEDEC/DIVOP e ao Sistema Integrado de



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Informações de Desastres (S2iD), e outras informações úteis para o desenvolvimento do trabalho. Nessa etapa também é realizado o contato com a Defesa Civil Municipal que é representado pelo Sr Raimundo Coelho Lopes, durante o qual foram coletadas informações pertinentes as estruturas e ações já realizadas pela administração publica local, assim como verificada a disponibilidade de acompanhamento em visitas nas áreas que apresentam tais riscos hidrologicos.

Na segunda etapa do trabalho são realizadas atividades de campo nas áreas onde, segundo a defesa civil municipal, há histórico de ocorrência de desastres naturais tanto de chuvas intensas, inundações, enchentes e alagamentos quanto outras tipologias de desastres que o municipios vem enfretando tais como: Estiagem e Incêndios Florestais. Em Rio Maria, PA, o levantamento de dados para confecção do Parecer Estadual Nº 01/2024 foi realizado no dia 30 de janeiro de 2024 com o apoio dos militares da sessão de defesa civil do 10ª GBM/Redenção e defesa civil municipal, Houve uso de ferramenta de georeferenciamento de grande complexidade para subsidiar o parecer técnico tais como Avenza Maps e Qgis.

Análise de dados, busca por contexto históricos, tratamento de imagens confeccionadas junto a software para elaboração do Parecer fazem parte da terceira e ultima etapa, fase em que findada, serve de instrumento para auxiliar no processo de reconhecimento Federal via Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil assim como documento necessário para Homologação Estadual como prevê o Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

V.- ANALISE DO CENARIO DO DESASTRE

No Pará, esse tipo de Desastre é habitual, dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil mostra que no periodo de 1991 a 2022, 876 ocorrencias deste fenômeno foram registrados no Pará, ocorrencias estas que já comprometeram o dia a dia de mais de 3.336.113 pessoas diretamente e mais de 469.029 mil pessoas na condição de desabrigados e desalojados. A imagem 01 mostra o quanto as Chuvas Intensas e seus efeitos secundários impacta de forma significativa no cotidiano da sociedade paraense, observando que o municipio de Rio Maria encontra-se no 3ª quadrante dos municpios mais impactados.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

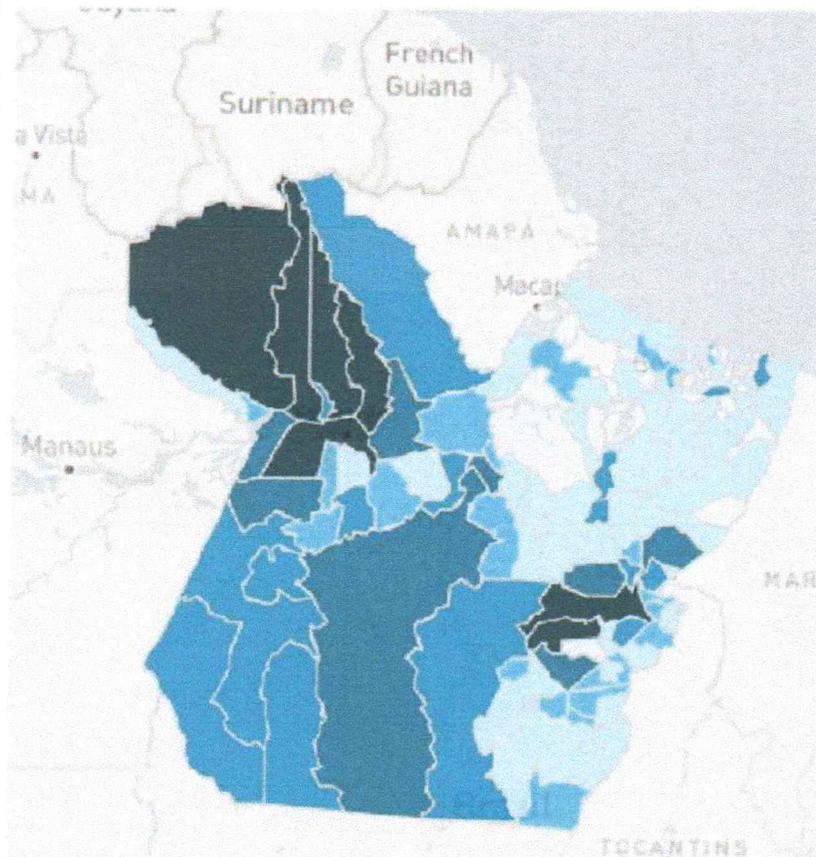


Figura 01. Estado do Pará dividido por Quartil.

De acordo com o IBGE (2022), o município de Rio Maria possui 18.384 pessoas o que representa uma densidade demográfica de 4,47 habitantes/Km², grande parte da população mora no núcleo urbano. Verifica-se que há pendências em obras de infraestruturas para tentar prevenir ou mitigar as ações das fortes chuvas no município para conter os efeitos adversos, foi possível observar que há uma quantidade significativa de residências na faixa de inundação do Rio que banha a cidade, conforme mostra a figura 02, tal proximidade é o maior risco que a cidade está exposta, acarretando em uma quantidade muito grande de vulnerabilidades sociais.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Figura 02. Exposição social às Chuvas Intensas.

Observando o cenário apresentado, pode-se ter ciência dos consideráveis danos humanos caracterizados pelas famílias que tiveram que abandonar suas casas e se alojarem nas casas de parentes ou estão sobre a agide do município até que a situação seja convertida e que haja condições seguras para regressar a suas residencias, os prejuizos economicos particulares oriundos das condições adversar que a maioria das familias se encontram tendo em vista que boa parte da população vive da pesca e agricultura local e que por consequencia da chuva intensa e abrupta tiveram suas atividades paralisadas ou em ritmo bem amenuo que o comum, os constantes investimentos que o municipio já realizou para amenizar a situação e tentar tornar a vivencia da população na condição minima de normalidade (conforme relatório da Secretaria de Assistencia Social) os danos humanos apresentados na importancia de 03 familias (15 pessoas) desabrigados, 553 familias (2.765 pessoas) desalojados e 4.802 pessoas como outros afetados conforme figura 03, os danos estruturais apresentados foram: 19 pontes danificadas, 110 bueiros danificados e 1.428 km de estradas e vicinais intrafegaveis, os danos ambientais podem ser observados pela exposição das fontes de agua a valas esgotos contaminados, prejudicando a disponibilidade



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



de água potável, muito prejudicial a comunidade que também sofre por outros tipos de sesastres por um longo periodo do ano.



VII- CONCLUSÃO.

Do ponto de vista do Decreto Estadual N° 891, de 10 de julho de 2020 que estabelece os critérios e procedimentos para a declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), encontramos as condições jurídicas **favoráveis** para decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nível II TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS**. E com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas, cumprindo critérios estabelecidos na Portaria n° 260/2020 e a Portaria n°. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional — MDR subsidiam o Reconhecimento Federal, pois os danos humanos e material, são consideráveis:

Art. 5º. II - Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos;

Diante do exposto entendemos que os danos e prejuízos informados pelo município atendem os critérios estabelecidos pela portaria nº 260 , de 02 de fevereiro de 2022 e a Portaria nº. 3.646/2022 segundo o MDR, portanto há as condições para a decretação de situação de emergência, considerando que este documento foi subsidiado pelas informações repassadas através de relatórios das Secretarias Municipais e trabalho dos técnicos em defesa civil da coordenadoria estadual CEDEC e da sessão de Defesa Civil do 10ª GBM/REDENÇÃO nos locais afetados.

É o Parecer.

LEONARDO SOUSA DOS SANTOS – 2ª TEN QOA BM
Técnico em Defesa Civil - CEDEC

Paula Fernanda Correa Lima – 3ª SGT BM
Técnico em Defesa Civil - CEDEC

JONATHAN SOUZA DA PENHA – 3ª SGT BM
Técnico em Defesa Civil - CEDEC

MARILIA LEÃO DA COSTA – 3ª SGT BM
Técnico em Defesa Civil - CEDEC

ESTER GONÇALVES RIBEIRO SERRA – SD BM
Técnico em Defesa Civil - CEDEC



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 09:46:30
-7°18'34,02824"S -50°2'30,9872"W
-347° N
245 Avenida Beira Rio
Rio Maria
Pará



30 de jan. de 2024 09:24:36
-7°18'48"S -50°2'40"W
268° W
537 Avenida Rio Maria
Rio Maria
Pará



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



30 de jan. de 2024 09:24:36
-7°18'48"S -50°2'40"W
268° W
537 Avenida Rio Maria
Rio Maria
Pará



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 11:20:22
-7°18'26"S -50°3'20"W
337° NW
Rio Maria

Arco do Céu
Clube Andorinhas
Google
Salão Do Valdeir
Ponte da Bik
Ideal Su



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 16:57:52
-7°18'27"S -50°3'23"W
283° W
Rio Maria



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 16:56:04
-7°18'28"S -50°3'23"W
33° NE
Rio Maria



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 19:36:35
-7°18'33,68614"S -50°2'32,50064"W
329° NW
107 Avenida Rio Maria
Rio Maria
Pará



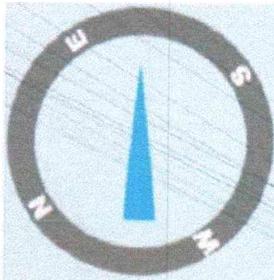
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 08:11:51
-7°18'29,67653"S -50°3'14,70884"W
46° NE
121 Travessa Nove
Rio Maria
Pará



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



29 de jan. de 2024 08:41:07
-7°18'25,49387"S -50°3'21,20292"W
124° SE
196-226 Travessa Doze
Rio Maria
Pará



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 438, de 01 de fevereiro de 2024

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer, **sumariamente**, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, a Situação de Emergência no Município de Rio Maria/PA, conforme Decreto Municipal nº 1.669, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 01/02/2024, às 09:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4872735** e o código CRC **552AED57**.



Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 438, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, a Situação de Emergência no Município de Rio Maria/PA, conforme Decreto Municipal nº 1.669, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

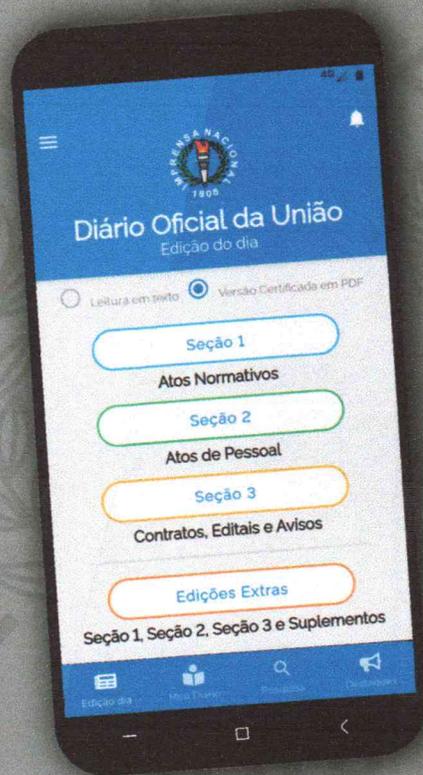
DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação - Substituto

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/fou/autenticidade.html>, pelo código 0560020240201000001.

